



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



ATA (nº15) DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS OSASCO REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2026.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h na Secretaria de Assistência Social, na Rua Dom Erclio Turco, 180 - Centro, Osasco – SP. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.638 de 15/05/2014 e seu Regimento Interno, foi realizada reunião presencial com membros representantes do Poder Executivo Municipal e representantes das Organizações da Sociedade Civil, membros titulares e suplentes que integram o plenário, aberto ao público e convidados. **Item 1 da Pauta: Abertura.** Às 09h00, a Presidente Katia Gonçalves de Lima cumprimentou a todos os presentes e iniciou os trabalhos abordando o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, celebrado em 21 de janeiro. Foi exibido o vídeo Filhos do Brasil, para reflexão uma mensagem do músico Arlindo Cruz. O vídeo foi um pedido da Organização da Sociedade Civil Instituto Futuro Real. Em seguida, a Presidente ressaltou a importância do respeito à diversidade religiosa, à liberdade de crença e ao livre arbítrio, destacando que mais do que combater a intolerância, é fundamental promover a tolerância e o respeito como fundamentos de uma sociedade justa e igualitária. Citou trechos da coletânea por uma cultura de paz, do Líder religioso e pacifista do Budismo Nitiren Doutor Daisaku Ikeda, afirmando que “sem liberdade religiosa genuína não pode haver paz duradoura” e “Qualquer religião que fomenta o ódio, a discriminação ou a violência, trai sua razão de existir.” Em seguida, conforme o **Item 2 da Pauta, Verificação de quórum de presenças e justificativas de ausências**, a Presidente solicitou à Secretaria Executiva, Marcia Fernanda, que realizasse a 1ª chamada em que foi constatado quórum suficiente para o início dos trabalhos. Com os seguintes **Presentes - Conselheiros Titulares representantes do Governo:** Rodolfo Alberto da Silva, Arthur Manoel Silva dos Santos e Helenilda Borges Leal Lima. **Presentes – Conselheiros Suplentes representantes do Governo:** Claudia Benatti Silva e Michelle Cristina Marfil. **Presentes - Conselheiros Titulares representantes da Sociedade Civil:** Katia Gonçalves de Lima, Gilberto dos Santos Cunha, Ana Paula Medeiros de Lima e Lucas Alcântara Marques. **Presentes -**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Conselheiros Suplentes representantes da Sociedade Civil: Maria Judite dos Santos Rosa e Meliana Regina Emiliano. **Conselheiros que enviaram justificativa de ausência:** Talita Luzia Alves Tecedor, Gilma Maria Ramos da Silva, Marcos Miguel da Silva, Jonatas Giovani Venturini. **Presentes também:** Marcia Fernanda Rosa da Silva (**Secretária Executiva – CMAS**), Andreia Vieira de Moraes (**Provimento Efetivo – Educadora Social - CMAS**) e Madalena Soares (**Provimento Efetivo – Assistente Social – CMAS**). **Organizações Sociais e Convidados:** Rute Aparecida Souza (**Comunidade Kolping Jd. Califórnia**), Eva Miriam Gomes (**Lar de Amor Francisco Cândido Xavier**), Patrícia Oliveira de Santana (**Convidada**), Maria José A. C. C. Oliveira (**Instituto Carisma**), Ademir Izaias da Silva (**Sete de Setembro Futebol Clube de Osasco**), Thainá Cristina da S. Silva (**Sete de Setembro Futebol Clube de Osasco**), Lilian Cristina de Souza (**Sete de Setembro Futebol Clube de Osasco**), Elizabeth Marilice S. Mourão (**Lar Jesus Entre as Crianças**), Lívia Mota (**Instituto Caminhos Contra Injustiça**), Luiz F. Barros (**Instituto Missão Urbana**), Jessica Aparecida de Lucas (**Obra Kolping Brasil**), Noemia Franco Vian (**Instituto Karan**), Rita de Cassia Oliveira Silva (**Instituto Karan**), Gislei Leslie Pereira (**Centro de Integração Empresa Escola - CIEE**), Fabio Souza Maganho de Brito (**PIA Sociedade de São Paulo – PAULUS Projeto de Olho no Futuro**), Pedro Figueiredo de Moraes (**PIA Sociedade de São Paulo – PAULUS Projeto de Olho no Futuro**), Silvia Cristina de Camargo Silva (**SAIMFD/CAJU**), Cícera da Silva Dias (**Comunidade Kolping da Vila São José**), Gislene Mota Martin (**Instituto Adiante**), Cleusa Martins de O. Bento (**Instituto Adiante**), Ricardo Zazi (**Instituto Futuro Real**), Pr. Carlos E. Gonçalves (**ONU- UPF**), Talyssa Dantas Marques (**Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo - ANOSCAR**), Letícia Hipólito (**Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo - ANOSCAR**), Mariana Damasco (**IDM Ilha da Madeira Futebol Clube**), Flavio de Moraes Beny (**Casa de Acolhimento Para Crianças e Adolescentes - AMAMOS**), Marcia Ferrari (**Instituto Marcia Ferrari**), Renata Michele Barbosa (**Associação Atlético Vila Izabel e ABEPROCAR**), Andrea G. dos Santos (**Associação Amigos do Jardim Bonança**), Sandra Ana S. Silva (**Instituto Colinas**), Giuliana R. Osteti (**Associação Brasileira Autismo Conexão -**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



ABRAAC), Larissa S. Souza (Associação Brasileira Autismo Conexão - ABRAAC), Perola Cavalcante (Instituto Inovação Social), Mateus Esperança (Associação de Moradores e Amigos da Praça Alaor da Silva – AMAPAS), Maria de Fatima Silva Freitas (Instituto Inovar Sustentável), Horácio Luiz (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI - SAS), Lucineide T. Pereira (Associação de Ensino Profissionalizante - ESPRO), Janaíara Santos (Instituto Impacto), Reginaldo dos S. Raimundo (Instituto Marcia Ferrari), Joyce Brandão (CRAS Padroeira – SAS), Rosely Aparecida de Moraes (Instituto Inovação Social), Rosemeire C. Barbosa Silva (Associação Fazer Bem Faz Bem - F.B.F.B.), Flavia T. C. Cunha (Instituto Hatus), Sergio Ventura (Associação Verbo Amar – AVA), Ana Chagas (ABCD), Elaine Ribeiro (Instituto Terceiro Setor - I3S), Meliana Regina Emiliano (Instituto Terceiro Setor – I3S), Samara Andressa Almeida Souza (Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Socioassistenciais - ADRA), Hugo Camacho (Governo Aberto – SEPLAG), Andressa L. de O. Lima (Associação Veracidade Pira Vivo, Atus Social, SAICA Atus de Amor). A Presidente solicitou à Secretária Executiva Marcia Fernanda que fizesse a leitura da Convocação da presente reunião publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 2953, página 01 de 21 de janeiro de 2026. Após a leitura da Convocação, a Secretária leu a justificativa de ausência do 1º secretário Marcos Miguel da Silva e informou sobre a substituição da Conselheira do Governo da SETRE, Ana Maria Chirinha, pela Conselheira Helenilda Borges Leal Lima e da Conselheira da Sociedade Civil, Erica Ribeiro da I3S, pela Conselheira Meliana Regina Emiliano. Na sequência, a Presidente Katia informou que o objetivo da reunião seria discutir e deliberar sobre a participação ativa dos conselheiros, o planejamento orçamentário da Assistência Social, a regularização e a tipificação das Organizações Sociais e a apresentação de informes relevantes para a rede socioassistencial do município. **Item 3 da Pauta: Deliberar sobre aprovação de ATA da Reunião anterior.** A Secretária Executiva comunicou que a ATA anterior foi aprovada pelo pleno com 09 (nove) votos e seguiria para publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco. A Secretária Executiva solicitou aos Conselheiros que leiam e retornem prontamente sobre o conteúdo das atas das reuniões



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



anteriores para que essas atas possam ser publicadas antes da reunião subsequente. **Item 4 da Pauta: Participação dos Conselheiros nas Reuniões e Comissões.** A Secretária Executiva reforçou a importância dos Conselheiros escolherem uma Comissão e participarem das reuniões e dos trabalhos desenvolvidos. A Presidente convocou todos os Conselheiros a participarem de forma ativa e engajada nas Comissões durante o ano de 2026. **Item 5 da Pauta: PMAS (Órgão Gestor + CMAS – Calendário).** A Presidente fez o convite a todas as Organizações Sociais para participarem da reunião sobre o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS que será realizada no dia 06 de fevereiro, às 9h, no auditório do CATI e informou que o Órgão Gestor, Secretaria de Assistência Social, fará apresentação para prestação de contas e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS. **Item 6 da Pauta: Alteração do Regimento Interno.** O Conselheiro Arthur Manoel informou que haverá alteração no Regimento da Comissão somente a partir de fevereiro após reunião da Comissão. A Comissão responsável se reunirá para elaborar as alterações necessárias no Regimento Interno visando adequá-lo às demandas atuais e a data específica da reunião ainda será definida. **Item 7 da Pauta: Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das OSCs.** A Conselheira Ana Paula Medeiros de Lima pediu para as Organizações se atentarem aos dias e horários agendados com o CMAS e informou que, em breve, sairá uma Resolução sobre o período de manutenção das inscrições 2026 e que a Comissão se reunirá para deliberar e publicar essa Resolução com as devidas adequações para a manutenção de inscrições existentes e para inserção de novas Organizações no Conselho. Informou ainda que as visitas continuam sendo realizadas, mas que devido ao tempo limitado e ao tamanho reduzido da comissão, as visitas são feitas por amostragem, não sendo possível estar em todas as Organizações. Na sequência, a Presidente Katia convidou o Secretário Adjunto Daniel Matias para compor a Mesa Diretora. O Secretário agradeceu e parabenizou o CMAS pelo trabalho desenvolvido junto às Organizações da Sociedade Civil - OSCs e declarou que tem muito respeito e admiração por todos do Conselho. O Secretário destacou a importância do trabalho das OSCs com a Secretaria de Assistência Social e informou que a Secretaria de Assistência Social- SAS terá muitos desafios



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



durante o ano de 2026. O Secretário declarou ainda que segue confiante por poder contar com as Organizações da Sociedade Civil parceiras da Secretaria. O Secretário Daniel ressaltou que o Gabinete está de portas abertas para as OSCs e que o trabalho que cada uma desenvolve é muito importante para cada região da cidade de Osasco. A Presidente agradeceu ao Secretário e afirmou que gosta de ouvi-lo porque ele está sempre presente e contribuindo para com o trabalho das OSCs. Na sequência, a Presidente concedeu a palavra ao Vice-Presidente e Diretor da Vigilância Socioassistencial, Rodolfo Alberto, que apresentou orientações sobre o Censo SUAS, com base em documento que constará como anexo à presente ata, elaborado em conjunto com a presidente e a técnica Madalena. Foram esclarecidas as responsabilidades das organizações tipificadas como Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, quanto ao correto preenchimento do censo, à utilização adequada da certificação e à distinção entre Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Destacou-se que as organizações que não participaram das formações ofertadas ou que apresentarem informações divergentes da realidade poderão ser visitadas, e que, se necessário, certificações poderão ser suspensas até a devida regularização. A técnica do CMAS, Madalena Soares, informou que o CMAS analisa e avalia toda a documentação entregue pela Organização, mas, independentemente, de ser Serviço, Projeto ou Programa, é obrigatório ter o profissional técnico. A técnica enfatizou que se houver divergências entre o Plano de Trabalho entregue para o CMAS e o preenchimento do CENSO SUAS para a Vigilância Social, a Organização será notificada. **Item 8 da Pauta: Comissão da Gestão Orçamentária e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS (Calendário de Prestação de contas).** O Sr. Glayton Hipólito representante do Órgão Gestor, Secretaria de Assistência Social, explicou sobre os recursos vinculados e informou que esses recursos são direcionados para os serviços, as Proteções Sociais Básica e Especial. Glayton enfatizou que é preciso saber executar o recurso recebido para que as pessoas em situação de vulnerabilidade possam se beneficiar quando precisarem e, posteriormente, que elas consigam sair desta condição. Glayton reforçou também a importância de as Organizações estarem com todas as documentações corretas junto ao CMAS para que possam receber



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



emendas parlamentares provenientes do Governo Estadual e do Governo Federal. Glayton mencionou que houve um aumento expressivo de recursos estaduais para os municípios e que o cadastro único é fundamental para o aporte de recursos e para a política pública. Glayton citou ainda o Programa Superação do governo estadual ainda em fase de desenvolvimento semelhante ao Bolsa Família com foco em transferência de renda e desenvolvimento social das famílias. Glayton ressaltou que todo recurso público recebido exige prestação de contas e o CMAS atua como parceiro na fiscalização. **Item 9 da Pauta: Informes Gerais.** A Secretária Executiva destacou a mudança de data no calendário das reuniões ordinárias do CMAS no mês de fevereiro que passou do dia 20 para o dia 13 em razão dos feriados previstos e as demais datas permanecem as mesmas. A Presidente Katia solicitou para que as OSCs com pendências no preenchimento do CENSO SUAS comparecessem ao Departamento da Vigilância Social e as que não puderam comparecer no dia da certificação comparecessem no CMAS para retirada dos Certificados. O Conselheiro Gilberto dos Santos Cunha deu um depoimento pessoal sobre sua família e fez um agradecimento especial a todos Conselheiros do Governo e da Sociedade Civil, pelas orações por seu filho que esteve internado por conta de um problema grave de saúde. A convidada Elaine Ribeiro do Instituto Terceiro Setor – I3S informou sobre o Programa ACELERA OSC na UNIFESP que a I3S está promovendo sobre o fortalecimento das políticas públicas e convidou todos para participarem. O curso está acontecendo desde junho de 2025 e já está no 7º encontro de um total de 12 (doze). O programa inclui um podcast para divulgação dos trabalhos das Organizações. Além deste curso, a convidada também informou sobre um novo curso “Teoria e Prática dos Serviços Socioassistenciais no Terceiro Setor” com o objetivo de ensinar as Organizações sobre a atuação técnica Socioassistencial esclarecendo sobre o papel e as limitações dos profissionais. A convidada também ressaltou a importância da adequação das Organizações quanto à política de Assistência Social. A convidada Joyce, Supervisora do CRAS Padroeira, convidou a todos para participarem das reuniões Socioassistenciais e Intersetoriais que acontecem frequentemente nos CRAS ou em outros equipamentos da Prefeitura. A próxima reunião Socioassistencial acontecerá no dia 10 de março



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



com a apresentação da técnica do CMAS, Madalena Soares. O convidado Ricardo Zazi, do Instituto Futuro Real, expressou gratidão pela atuação da Presidente Katia e destacou a importância do trabalho do Instituto Futuro Real no bairro Jd. Conceição enfatizando a necessidade de união para que as políticas públicas cheguem à população em geral e, principalmente, às pessoas em situação de vulnerabilidade social. O convidado Pastor Carlos destacou a relevância de Osasco no cenário nacional e as oportunidades de cursos e eventos importantes que são compartilhadas com as Organizações. Ao final, a presidente informou que, na próxima reunião, marcada para o dia 13 (treze) de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), cada organização deverá levar um usuário para participar, com o objetivo de promover maior aproximação com a política pública de assistência social. Informou também que, por ser véspera de carnaval, haverá apresentação cultural em ritmo carnavalesco, podendo ocorrer por meio de vídeo, música, poesia, teatro ou outras expressões artísticas, valorizando o trabalho das organizações. Agradeceu a presença do senhor Hugo Camacho, representante do Governo Aberto que abrilhantou ainda mais a nossa reunião com a cobertura das fotos. **Item 10 da Pauta: Encerramento.** Não havendo nada mais a tratar, a Presidente Katia fez os agradecimentos finais ressaltando a importância da união e do empoderamento das Organizações, os demais conselhos e todos os atores das políticas públicas do Município. Agradeceu aos Conselheiros e à equipe técnica, Madalena, Andreia e Márcia, pelo trabalho e deu por encerrada a reunião às 11h20 e, na ausência justificada do 1º Secretário, lavrou e assinou a presente Ata.

Osasco, 23 de janeiro de 2026

Katia Gonçalves de Lima
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei 4.638 de 15/05/2014



ANEXO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS-23 DE JANEIRO DE 2026
ORIENTAÇÕES SOBRE CENSO -SUAS
VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL-SAS

1. Obrigatoriedade de resposta ao Censo SUAS

As OSCs tipificadas e certificadas como **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV** integram formalmente a **Rede Socioassistencial do SUAS** e, portanto, **têm obrigação legal de responder anualmente ao Censo SUAS**.

Base legal

- **Lei nº 8.742/1993 – LOAS**, art. 6º-C
- **Resolução CNAS nº 33/2012 – NOB-SUAS**, arts. 25 e 26
- **Portarias anuais do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social** que regulamentam o Censo SUAS
- **Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**

Consequências de não responder ao Censo

A não participação no Censo caracteriza **descumprimento das obrigações do SUAS** e pode ensejar:

- **Suspensão da certificação junto ao CMAS** como serviço tipificado;
- Bloqueio ou impedimento de:
 - cofinanciamento federal, estadual ou municipal;
 - celebração de novos termos de parceria;
 - manutenção de parcerias vigentes;
- Questionamentos no processo de **CEBAS**;
- Registro de irregularidade no CADSUAS.

2. Obrigatoriedade de equipe mínima (RH)

O SCFV é um serviço continuado, técnico e sistemático. Não se trata de atividade recreativa, mas de **serviço socioassistencial de proteção social básica**.

Exigência mínima de equipe

De acordo com a **Tipificação Nacional – Resolução CNAS nº 109/2009**, e a **NOB-RH SUAS – Resolução CNAS nº 17/2011**, a OSC deve manter, no mínimo:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei 4.638 de 15/05/2014



Função	Obrigatoriedade
Assistente Social ou Psicólogo	Obrigatório
Educador Social / Orientador Social	Obrigatório
Coordenador técnico	Recomendado / exigido conforme porte
Auxiliares / apoio	Conforme número de usuários
A ausência de profissional de nível superior (assistente social ou psicólogo) descaracteriza o serviço e configura:	
Desvio de finalidade e irregularidade na oferta do SCFV.	

3. Funcionamento contínuo – vedado fechamento por férias

O SCFV é serviço continuado. Portanto:

- **Não pode fechar por período de férias coletivas;**
- Deve manter atendimento regular durante todo o ano;
- As férias dos profissionais devem ocorrer em **regime de revezamento;**
- O fechamento só é admissível em:
 - feriados oficiais;
 - pontos facultativos instituídos por decreto municipal;
 - período de festas de final de ano, conforme calendário pactuado com o gestor.

Base legal

- Resolução CNAS nº 109/2009
- NOB-SUAS / NOB-RH SUAS
- Princípio da **continuidade da oferta** (LOAS, art. 6º)

Fechamento indevido pode gerar:

- Notificação pelo CMAS;
- Suspensão da certificação;
- Instauração de procedimento administrativo.
-

4. Vantagens de estar tipificada como SCFV

Aspecto	Benefício
CEBAS	Reconhecimento como entidade de assistência social conforme Lei nº 12.101/2009
Parcerias públicas	Prioridade em termos de fomento e colaboração
Cofinanciamento	Elegibilidade para recursos federais, estaduais e municipais
Integração ao SUAS	Acesso à Rede de Proteção Social Básica
Legitimidade institucional	Reconhecimento público e jurídico
Isenções tributárias	Possibilidade de isenção de contribuições sociais via CEBAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei 4.638 de 15/05/2014



5. Desvantagens e responsabilidades

Obrigação	Risco pelo descumprimento
Responder ao Censo SUAS	Suspensão da certificação
Manter RH mínimo	Descaracterização do serviço
Funcionamento contínuo	Notificação e possível cancelamento
Alimentar CASUAS	Impedimento de parcerias
Prestação de contas e monitoramento	Responsabilização administrativa
Seguir Tipificação e NOB-RH	Glosas e indeferimentos

6. Conclusão técnica

A OSC tipificada como SCFV:

- **não é projeto**, é serviço continuado do SUAS;
- possui obrigações legais rígidas;
- sua certificação pode ser **suspensa ou cancelada** por:
 - não responder ao Censo SUAS;
 - não manter equipe mínima;
 - interromper o serviço sem respaldo legal.

O CMAS, como órgão deliberativo e fiscalizador, **deve atuar firmemente**, sob pena de corresponsabilidade institucional pela manutenção de serviços irregulares na rede socioassistencial.

Segue o complemento técnico com os enquadramentos formais.

1. **Vedação à mudança de natureza do serviço no Censo SUAS**

A OSC que solicita e obtém **inscrição no CMAS como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**:

- está **juridicamente vinculada** àquela tipificação;
- **não pode**, ao responder o Censo SUAS, alterar unilateralmente sua natureza para “projeto” ou “atividade eventual”.

Fundamentação

- **Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional**
- **NOB-SUAS – Resolução CNAS nº 33/2012**
- **Lei nº 8.742/1993 – LOAS, art. 6º-C**

Isso caracteriza:

Falsidade declaratória ao Sistema SUAS, com repercussão administrativa e possível repercussão penal.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei 4.638 de 15/05/2014



2. Vedação ao uso indevido da certificação de Proteção Social Básica

É absolutamente **vedado** que uma OSC:

- seja certificada como **Proteção Social Básica – SCFV**,
- e utilize essa certificação para ofertar serviços de **Alta Complexidade** como:
 - Abrigo institucional,
 - Casa-lar,
 - ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos.

Fundamentação

- **Resolução CNAS nº 109/2009** – separa claramente:
 - Proteção Básica,
 - Média Complexidade,
 - Alta Complexidade.
- **Lei nº 12.101/2009 (CEBAS)** – exige coerência entre certificação e serviços efetivamente prestados.
- **Decreto nº 8.242/2014**, art. 24 e seguintes.

Isso configura: **Desvio de finalidade institucional**.

3. Ilícitos administrativos cometidos pela OSC

A OSC incorre, cumulativamente, em:

Irregularidade	Enquadramento
Declaração falsa no Censo SUAS	Infração administrativa grave
Desvio de tipificação	Irregularidade estrutural
Uso indevido de certificação	Fraude administrativa
Atuação fora do escopo inscrito	Violação ao controle social
Possível obtenção indevida de benefícios públicos	Enriquecimento ilícito

4. Consequências administrativas no âmbito do CMAS

O CMAS deve, obrigatoriamente:

- instaurar **Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades**;
- aplicar, conforme o caso:
 - **notificação**;
 - **suspensão da inscrição**;
 - **cancelamento da inscrição**;
- comunicar:
 - gestor municipal;
 - órgão estadual de assistência social;
 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social.

A omissão do CMAS configura **corresponsabilidade administrativa**.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei 4.638 de 15/05/2014



5. Repercussões judiciais para a OSC

A conduta pode caracterizar:

Norma violada

Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade
Administrativa
Código Penal, art. 299
Lei nº 12.101/2009 – CEBAS
Marco Regulatório das OSC – Lei nº
13.019/2014

Tipo

Art. 9º e 10

Falsidade ideológica
Cancelamento da certificação
Rescisão de parcerias e devolução de
recursos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei 4.638 de 15/05/2014



6. Síntese conclusiva

A OSC:

- não pode pedir inscrição como SCFV e depois se autodeclarar projeto no Censo;
- não pode usar certificação de Proteção Básica para ofertar serviços de Alta Complexidade;
- ao fazê-lo, incorre em **fraude administrativa, desvio de finalidade e falsidade declaratória**.

O CMAS, por sua vez, **tem dever legal de apurar e sancionar**, sob pena de responder solidariamente por omissão no exercício do controle social.